



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

Audiência Pública

SENADO FEDERAL

Brasília, 17 de Junho de 2008

Decisões do TCU sobre concessões de uso

	Decisão 17/1995- Plenário	Decisão 1.695/2002- Plenário	Acórdão 1.315/2006- Plenário	Acórdão 904/2008- Plenário
Legislação aplicável	Lei das Licitações Código Brasileiro de Aeronáutica.	Lei das Licitações Código Brasileiro de Aeronáutica.	Lei das Licitações Código Brasileiro de Aeronáutica Legislação sobre bens imóveis da união.	Lei das Concessões (no que couber)
Licitação: posicionamento	Obrigatória para novas concessões	Obrigatória, exceto para publicidade (se inviável competição).	Obrigatória.	Obrigatória.
Prazo Contratual	Edital: Limitar prorrogações e prazos.		<i>Se não há benfeitorias:</i> 5 anos, prorrogável por igual período. <i>Enquanto não sobrevier norma legal específica:</i> determina regulamentação pelo MD/Infraero.	(implicitamente: dispositivos da Lei 8.987 cuja aplicação seja cabível).
Renovações de contrato	Acordar com o concessionário o número máximo de prorrogações e prazos.		Determina parecer técnico (viabilidade econômica) para fixar prazo para contratar ou aditar.	(implicitamente: dispositivos da Lei 8.987 cuja aplicação seja cabível).
Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato	Recomendação: dimensionar prazo com vistas à obtenção de condições vantajosas para a administração e para os usuários.		O parecer Técnico: Equilíbrio econômico e limite temporal. OBS: recomenda elaboração de lei sobre o tema, especialmente para fixar prazo.	O risco negocial é arcado pela contratada.



Legislação Aplicável:

- Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos
- Lei 7.565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)
- Decreto-lei 9.760/46 – dispõe sobre os bens imóveis da União
- Lei 9.636/98 – dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União
- Lei 8.987/95 – Regime de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos